



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 62/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 490/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/02/2021 das 18:10 as 19:25

**Decisão:** CEEE 62/2021

**Referência:** 4553675/2020 - Auto: 24179906/2020

**Interessado:** AF HIDROELETRIC EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Giovanni Luiz Marques Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Af Hidroeletric Eireli, Considerando que em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, observou-se além da atividade de 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico, a existência das seguintes atividades econômicas: "25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia"; Considerando, que para executar as atividades supracitadas são imprescindíveis conhecimentos técnicos de profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando, portanto, que não procedem as alegações constantes da defesa apresentada, visto que restou comprovada a caracterização de atividade técnica quando da execução dos serviços prestados à CAERN, fazendo-se assim necessários conhecimentos técnicos específicos para sua execução, devendo registrar-se no CREA, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Art. 59 da lei nº 5.194/66 e multa prevista na alínea "c", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Lei nº 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da AF HIDROELETRIC EIRELI, CNPJ nº 24.096.426/0001-59, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24179906/2020, com o pagamento da multa pelo seu VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24179906/2020 do(a) interessado(a) Af Hidroeletric Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Roberto Nobrega De Melo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Giovanni Luiz Marques Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 09 de fevereiro de 2021.

**ROBERTO NOBREGA DE MELO**  
Coordenador da Reunião